



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0003  
F-1840

DELIBERAÇÃO Nº 414 DE 31 DE *Julho* DE 1956.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:


Art. 1º - Os servidores municipais que desempenharam funções de qualquer natureza, em zona considerada insalubre, contarão em dôbro, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço aí exercido.

Art. 2º - Os servidores municipais que pertenciam ao Município de Nova Iguaçu, e por efeito da criação dêste Município, passaram a integrar a sua lotação de pessoal, gozarão dos favores do artigo anterior, se comprovarem ter tido exercício, no Município de origem, em zona considerada insalubre.

Art. 3º - A insalubridade da zona será comprovada mediante certidão fornecida pela Secretaria de Saúde e Assistência do Estado do Rio de Janeiro ou pelo Serviço Nacional de Malária.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em *31* de *Julho* de 1956.

  
FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO